

EDITAL 05-2026

Tema: *Contencioso Judicial da Reforma do Consumo (EC 132)*

FASE 1 – COLETA DE SUBSÍDIOS

O **Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF**, criado pela Resolução 890, de 29 de outubro de 2025, por intermédio de seu Diretor-Geral, consulta acerca do que abaixo dispõe:

I - Composição e Escopo do CESTF:

1. O CESTF foi criado seguindo o modelo existente em outros países, como Espanha, México, Peru e República Dominicana, tendo por missão promover o exame crítico da realidade jurídica brasileira, sem descurar da análise comparada, atuando por meio de seminários, eventos e publicação de livros e revistas acadêmicas, sobre temas de direito constitucional brasileiro.
2. Trata-se de um espaço acadêmico de interlocução com a sociedade, para disponibilizar à comunidade jurídica a produção intelectual nacional, produzida pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras, de modo a permitir que o ordenamento jurídico, em todos os níveis federativos, seja analisado com integridade, coerência e consistência a partir da Constituição da República.
3. O CESTF é dirigido por um Diretor, uma Secretária-Geral, um Núcleo Central de dez docentes com mandato de 01 ano, renovável uma única vez, que estabelecerá as diretrizes de sua atividade, de comum acordo com a Presidência do STF e um Núcleo de Apoio Acadêmico.

II - Atividade acadêmica com a sociedade:

1. Uma das dinâmicas a serem desenvolvidas pelo CESTF tem por escopo melhor delimitar doutrinariamente alguns conceitos jurídicos acerca de temas a serem analisados por um subgrupo especializado, e coordenado por um ou mais membros do Núcleo Central. Nessa atividade o CESTF adotará um método dialógico e cooperativo, com densidade doutrinária e centralidade informacional.
2. O método dialógico e cooperativo combina o diálogo (troca de ideias e perspectivas) com a cooperação (trabalho em grupo para atingir um objetivo comum), e pressupõe: (a) ausência de hierarquia entre os envolvidos, (b) genuína intenção de compreender os problemas identificados, (c) disposição para reconhecer a validade dos pontos de vista de todos os interlocutores e (d) abertura à mudança de posição.
3. A densidade conceitual decorrerá da análise conjunta por um subgrupo de acadêmicos especializado naquele tema, os quais serão escolhidos dentre quem tenha produzido trabalhos sobre o assunto. A centralidade informacional será obtida pela publicação do texto final no site do CESTF e encaminhamento para a Revista Suprema, do STF.

4. As conclusões servirão para nortear as análises do Sistema de Justiça, não sendo nem vinculativas e nem isentas de críticas, cumprindo o papel que a doutrina deve possuir dentro do sistema jurídico.

III – Fases desta atividade: Para esta específica dinâmica de interlocução com a sociedade, serão adotadas as seguintes fases:

1. Publicação do presente Edital divulgando o tema a ser pesquisado e solicitando que a sociedade, por meio de Instituições, colabore com a delimitação do que deve ser analisado pelo subgrupo especializado que vier a ser encarregado do estudo.
2. Divulgação dos dados obtidos a partir da Coleta de Subsídios, delimitando o objeto a ser pesquisado e indicando o subgrupo especializado que as analisará.
3. Elaboração de um texto preliminar pelo subgrupo, que será coordenado por um ou mais membros do Núcleo Central do CESTF.
4. Publicação de Edital de Audiência Acadêmica para escutar críticas e sugestões para o aprimoramento do referido texto preliminar.
5. Divulgação dos dados obtidos a partir da Audiência Acadêmica e de sua análise pelo subgrupo especializado, e elaboração do texto final.
6. Publicação do texto final no site do CESTF e encaminhamento para a Revista Suprema, do STF.

IV - O que se busca nesta Fase do Edital: Obter sugestões da sociedade para delimitação e problematização do objeto de pesquisa, o que deve ser feito preferencialmente por meio:

1. Da indicação de **aspectos a serem analisados, preferencialmente pela formulação de perguntas, como as que são mencionadas abaixo;**
2. Referências bibliográficas predominantemente nacionais e centradas no tema sob análise;
3. A colaboração deverá indicar (a) aspectos do tema que devam ser analisados, (b) justificar a escolha desses aspectos, (c) e, se couber, apontar os impactos desses aspectos sobre pessoas, classes, categorias ou instituições.

Observações:

1. As colaborações deverão ser **objetivas, limitadas a 4 mil caracteres, e enviadas por meio do formulário [aqui disponível](#).**
2. Apenas serão aceitas colaborações institucionais, e não em caráter pessoal.
3. Cada Instituição, seja pública, privada ou da sociedade civil, deverá enviar uma única vez o formulário contendo as sugestões solicitadas. Para instituições universitárias serão consideradas de forma independente: Programas de Pós-Graduação, Departamentos, Centros, Faculdades ou Instituições assemelhadas.

V – Considerações gerais sobre o tema:

Ainda não foi devidamente equacionada a questão da competência jurisdicional acerca da ampla Reforma Tributária do Consumo, aprovada pela EC 132 e pelas Leis Complementares

214/25 e 227/26. A Reforma aumentou exponencialmente a presença de normas tributárias na Constituição, o que implicará em um aumento da litigiosidade perante o STF.

Conforme hoje vigora, o contencioso judicial do IBS será debatido perante a Justiça Estadual e o contencioso da CBS perante a Justiça Federal; porém, o sistema jurídico aprovado impõe que a CBS e o IBS sejam *tributos gêmeos* (art. 195, §16, CF), e essa disparidade de competências jurisdicionais tem o potencial de gerar muita discrepância em sua aplicação, acarretando grave insegurança jurídica.

Nada obsta que o sistema se mantenha conforme atualmente previsto, com as consequências acima mencionadas, porém algumas iniciativas vêm sendo propostas para reduzir o grau de incerteza que se avizinha.

Uma dessas iniciativas decorreu de um Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CNJ, que gerou um anteprojeto de PEC, que foi encaminhado pelo GT ao Senado Federal e ainda sem tramitação, que vem sendo denominada de “*Núcleos de Justiça 4.0*”, a ser desenvolvida de modo predominantemente virtualizado, combinando magistrados estaduais e federais em diversas instâncias.

Outra proposta que se encontra em debate diz respeito a um modelo de cooperação judiciária nacional, por meio de um “Sistema de Litigante Único” para a atividade da advocacia pública, mantendo a competência jurisdicional apartada, tal como hoje se encontra.

Debate-se ainda a concentração do julgamento dessas demandas apenas na Justiça Federal, com atribuição de competência à Justiça Estadual apenas de forma residual, e a possibilidade de o Comitê Gestor do IBS se tornar sujeito processual ativo e passivo para essas lides judiciais.

Como se vê, trata-se de matéria importante no âmbito constitucional e que gerará conflitos judiciais a partir do início de operação do novo sistema de tributação do consumo, que se prevê para janeiro de 2027.

Por tais razões, dentre outras, o Centro de Estudos Constitucionais do STF considera importante discutir a matéria por intermédio do presente Edital. Serão seguidas as fases metodológicas acima mencionadas, isto é, inicialmente serão recolhidos os subsídios da sociedade para a formulação do problema, que será analisado por um subgrupo de especialistas; e, após, suas conclusões preliminares serão levadas ao debate público, sendo posteriormente finalizadas e disponibilizadas à sociedade.

Desse modo, pretende-se aliar a análise acadêmica ao debate em curso.

VI. Exemplos de questões a serem submetidas para análise do subgrupo especializado. A colaboração pretendida por meio desta Fase do Edital é para obtenção de outras questões a serem submetidas para o estudo a ser produzido:

1. Qual sistema de competência jurisdicional seria mais adequado para dar segurança jurídica à discussão judicial da CBS e do IBS, considerando que são regidos por normas materialmente idênticas, cuja regra-matriz de incidência é a mesma por força do art. 149-B da CF/88?

- a. A manutenção do sistema atual, com a CBS sendo discutida no âmbito da Justiça Federal e o IBS perante a Justiça Estadual?
 - b. A proposta de “Núcleos de Justiça 4.0” (GT/CNJ), integrados virtualmente em diferentes instâncias por magistrados federais e estaduais, com competência especializada e abrangência nacional?
 - c. A “política de litigante único” para o contencioso judicial do IBS e da CBS, ao promover a distribuição da competência jurisdicional entre Justiça Estadual e Justiça Federal, considerando os critérios do porte do devedor e/ou valor do crédito tributário?
 - d. Atribuir ao Comitê Gestor do IBS posição de sujeito processual legitimado, sendo representado judicialmente por procuradores dos estados e municípios cedidos ao CG/IBS?
2. Diante do risco de divergência interpretativa entre tribunais estaduais e federais sobre normas materialmente idênticas do IBS e da CBS, quais mecanismos de uniformização jurisprudencial poderiam ser instituídos ou fortalecidos, incluindo o uso de instrumentos como o IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), o IAC (Incidente de Assunção de Competência) e a afetação de recursos repetitivos, de forma a vincular precocemente os tribunais de segundo grau e reduzir a dispersão de entendimentos antes que ela se consolide?
 3. Qual o impacto de alterações no atual sistema em termos de autonomia financeira do Poder Judiciário, uma vez que as custas e o *spread* bancário sobre os depósitos judiciais se constituem em receitas do Tribunal ao qual compete o julgamento desses feitos?
 4. As ações a serem propostas deverão ocorrer no local em que o tributo é originado ou destinado?

VII - Prazo de resposta a esta Fase do Edital: Até às 23:59h do dia 30 de maio de 2026.

VIII - Email de contato para eventuais dúvidas: cestf@stf.jus.br

Brasília, 24 de abril de 2026.

Fernando Facury Scaff

Diretor

Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF

Christine Oliveira Peter da Silva

Secretária-Geral

Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF

Carolina Gomide

Supervisora do Núcleo de Apoio Acadêmico

Centro de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal – CESTF